



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 554 / 95

Altera o valor inicial dos Servidores Públicos Municipais, nos cargos de Motorista - MOT e Oficial - OFC e dá outras providências.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlúcio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o valor inicial dos vencimentos dos motoristas, contidos na tabela de vencimentos, anexo III da Lei 491/93, o símbolo MOT dos cargos efetivos, passando a prevalecer para o mesmo como valor inicial o contido no Nível IV da Classe no regulamento destinado a estes profissionais.

Art. 2º - Altera o valor inicial dos vencimentos dos Oficiais, contidos na tabela de vencimentos anexo III, da Lei 491/93, no símbolo OFC dos cargos efetivos, passando a prevalecer para o mesmo como valor inicial o contido no nível IV da Classe no regulamento destinado a estes profissionais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.995.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 10 de abril de 1.995

Carlúcio

* Carlúcio Mendes Leite
* Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA
APROVADO EM: 10 / 04 / 95

Dirceu
* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal